



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3 442-1629 – Rolim de Moura –
Rondônia.

Comissão de Constituição, Cidadania e Justiça (CCJ).

Projeto de Lei nº. **076/2026** – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“Altera o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Rolim de Moura/RO, regulamenta o custeio da Taxa de Administração conforme diretrizes emanadas pela Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022”.**

PARECER DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que tem por finalidade promover o equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Rolim de Moura/RO.

O projeto de lei não apresenta qualquer vício de constitucionalidade, bem como atendeu os requisitos formais da técnica legislativa. Noutro lado, conforme apontado no parecer jurídico dessa casa de leis, o projeto pretende atribuir efeitos retroativos desde o mês de janeiro de 2026, sem que haja qualquer justificativa plausível, razão pela qual o jurídico recomendou a não aprovação do artigo de lei que trata disso.

Entretanto, verifica-se que já foi apresentada emenda n. 076/2016, em que modifica o artigo 12 da lei, retirando a parte de retroatividade da lei conforme exista no projeto, razão pela qual entendemos que supriu o vício apontado.

Todavia, temos que destacar que o projeto de lei também prevê que aportes destinados à cobertura de despesas administrativas excedentes poderão ser fixados por decreto do Poder Executivo. A redação afronta o princípio da legalidade e do planejamento orçamentário, vez que poderiam autorizar a majoração de aportes por decreto, acima dos limites previstos em lei, sem que haja deliberação legislativa.

O princípio da legalidade, no direito financeiro, exige que toda arrecadação de receita e realização de despesa pública dependam de autorização em lei. Ele funciona como uma "trava de segurança", garantindo que o governo só planeje e execute o orçamento seguindo estritamente as regras aprovadas pelo Poder Legislativo.

Diante disso, firmes e atentos aos princípios acima citados, e seguindo a orientação jurídica dessa casa de leis, o parecer desse relator é pela rejeição da matéria.

Portanto, em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais, este relator e os componentes da CCJ apresentam seu **PARECER DESFAVORÁVEL**, pugnando pela rejeição da matéria.

É o parecer.

Rolim de Moura – RO, 18 de junho de 2026.

THIAGO HULK

Relator

De acordo:

ADAIR CARDOSO

JANETE LINS